



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO 03/2017 DEPCOM

Estabelece normas para atribuição de carga horária
de extensão no Departamento de Comunicação
Social da Ufes.

O Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, após aprovação de sua Câmara Departamental, estabelece que:

Art. 1º A solicitação, o julgamento e a atribuição de carga horária para dedicação a atividades de extensão aos docentes do Departamento de Comunicação Social será regida pelo presente conjunto de normas.

1. Disposições norteadoras

Art. 2ª A atribuição de carga horária destinada à extensão deve respeitar os seguintes documentos:

- a) Resolução 60/1992 do CEPE, que estabelece critérios de atribuições de carga horária para os docentes da UFES;
- b) Resolução n. 46/2014, que dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão na UFES;
- c) Instrução Normativa n. 02/2016 – PROEX, que normatiza as diretrizes gerais sobre a execução de ações de extensão;
- d) Instrução Normativa n. 01/2017, que disciplina a seleção de bolsas de extensão a serem concedidas aos programas e/ou projetos de extensão da UFES no âmbito do PIBEX-UFES.

2. Da solicitação de atribuição de carga horária para extensão

Art. 3º É condição indispensável para efetuar a solicitação de atribuição de carga horária para atividades de extensão:

- a) Protocolar solicitação de atribuição de carga horária para atividade de extensão na secretaria do Departamento de Comunicação Social respeitando os prazos determinados pela Chefia de Departamento, na qual deve ser informado o nome da ação de extensão e, no caso de ações de extensão preexistentes, o número do registro

Siex, bem como entregar a cópia do cadastro no Sistema de Informações de Extensão - Siex.

- b) Ter a ação de extensão aprovada pela Câmara Departamental, cadastrada e ativa no Sistema de Informações de Extensão - Siex, durante todo o período da atribuição de carga horária.

3. Da avaliação das solicitações de carga horária

Art. 4º Conforme Resolução 60/1992 do CEPE, artigo 2º, a carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução. Desse modo, a carga horária máxima destinada às atividades de extensão será de 20 (vinte) horas/semanais.

Art. 5º Caso o número de pedidos de atribuição de carga horária para extensão seja superior à possibilidade de distribuição pela chefia de departamento (em função dos encargos didáticos do semestre), será utilizada uma tabela de classificação, com base na produção específica para atividades de extensão nos últimos 3 (três) anos, quantificada a partir do currículo lattes do docente.

Art. 6º Os documentos utilizados como referência para a elaboração da tabela são:

- a) a instrução normativa n. 01/2017, que disciplina a seleção de bolsas de extensão a serem concedidas aos programas e/ou projetos de extensão da UFES no âmbito do PIBEx-UFES, trazendo os requisitos e compromissos do orientador de aluno bolsista (itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13);
- b) os itens específicos de Extensão da nova tabela de Estágio Probatório aprovada na Câmara Departamental (Tabela A2. Produção intelectual, artísticas, técnica, de pesquisa, extensão e aperfeiçoamento acadêmico-profissional);
- c) a classificação das atividades de extensão, conforme Art. 2º da Resolução N. 46/2014, a saber: programas, projetos, cursos, eventos, produtos, prestação de serviços.

Art. 7º A quantificação que trata este artigo será o somatório da pontuação referente a cada atividade de extensão, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela de pontuação de atividades de extensão

Itens avaliados	Pontos
Coordenação de programa ou projeto de extensão	10
Participação em programa ou projeto de extensão	5
Coordenação de curso de extensão Acima de 90h	10
Coordenação de curso de extensão De 46h a 90h	7
Coordenação de curso de extensão De 8h a 45h	5
Coordenação de evento de extensão internacional	10
Coordenação de evento de extensão nacional	7

Coordenação de evento de extensão regional e local	5
Produtos de extensão - Livro	5
Produtos de extensão - Revista	5
Produtos de extensão - Audiovisual	5
Produtos de extensão - Jornal	5
Produtos de extensão - Campanha publicitária	5
Aluno de extensão bolsista	6
Aluno de extensão voluntário	3

4. Do Julgamento das solicitações de carga horária

Art. 8º O julgamento da solicitação de atribuição de carga horária para atividades de extensão será feito por uma Comissão formada para elaboração do Plano Anual de Atividades Departamentais - PAAD.

Art. 9º A decisão sobre a quantidade de carga horária destinada à atividade de extensão solicitada pelo docente caberá à Comissão do PAAD no ato da elaboração semestral do Plano, submetida à apreciação e aprovação junto à esta Câmara Departamental, instância soberana na deliberação e decisão sobre a atribuição da carga horária solicitada.

5. Do acompanhamento da atividade de extensão

Art. 10º O docente deverá obedecer aos critérios de acompanhamento estipulados no “Capítulo 3: Relatório” da Instrução Normativa n. 02/2016 – PROEX, que prevê a apresentação de relatório específico da PROEX até 60 (sessenta) dias após o término da atividade de extensão; ou relatório parcial e final anuais para atividades com até 24 (vinte e quatro) meses de duração; ou relatórios anuais para atividades de extensão continuadas e prolongadas, isto é, acima de 24 (vinte e quatro) meses de duração, tendo este que ser previamente relatado e aprovado através desta Câmara Departamental.

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo implicará na suspensão da atribuição de carga horária para extensão.

6. Da renovação de atribuição de carga horária para extensão

Art. 11º Poderá ser concedida atribuição de carga horária para atividades de extensão, de até 20 (vinte) horas semanais por um período de 6 (seis) meses, prorrogável por período igual, até o limite máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação de atribuição de carga horária para atividade de extensão concedida por esta Câmara Departamental.

Parágrafo Primeiro: O docente deverá protocolar a renovação da atribuição de carga horária destinada à atividade de extensão junto à secretaria do Departamento de Comunicação Social respeitando os

prazos para solicitação de atribuição de carga horária estipulados semestralmente pela chefia de Departamento.

Parágrafo Segundo: A duração da atividade de extensão deve coincidir com a dos períodos letivos estipulados pelo calendário acadêmico da UFES, salvo os casos cuja justificativa seja aprovada por esta Câmara Departamental.

Parágrafo Terceiro: A atribuição de carga horária para o docente poderá ser renovada desde que sejam atendidos os critérios definidos nesta normativa, obedecendo ao limite máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: A Câmara Departamental tem a prerrogativa de suspender ou reduzir a concessão de carga horária para extensão, caso o docente solicite e/ou descumpra as exigências e os critérios dispostos nesta normativa.

7. Do revezamento de concessão de atribuição de carga horária para extensão

Art. 12º - O revezamento ocorrerá somente caso o número de solicitações de carga horária seja superior à disponibilidade de distribuição pela chefia de departamento. Nesses casos, a atribuição de carga horária para extensão irá contemplar, prioritariamente, os docentes que ainda não a receberam e que atendam aos critérios estabelecidos nesta normativa.

Art. 13º - Para os docentes já contemplados com período máximo de 12 (doze) meses receberem nova carga horária para atividade de extensão, será feito uso da tabela de pontuação de atividades de extensão. Nesse caso, a tabela irá desclassificar os docentes com menor pontuação, sendo este o critério para não atribuição de carga horária de extensão no semestre solicitado.

8. Dos casos omissos

Art. 14º Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental.

Esta resolução aprovada em 03/07/2017 entra em vigor a partir desta data.

Comissão de definição de critérios para atribuição de carga horária de extensão.

Profa. Flávia Mayer dos Santos Souza

Prof. Klaus' Berg Nippes Bragança

Profa. Maria Nazareth Bis Pirola